



Estado de Goiás
Município de Planaltina

PORTARIA SME 001, DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação da emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços no âmbito do Município de PLANALTINA - GOIÁS e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE PLANALTINA - GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a competência tributária municipal prevista no art. 156, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 168, 180 e 183 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 183 do Código Tributário Municipal estabelece a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal por ocasião da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 183 autoriza a Administração Tributária a definir os contribuintes sujeitos à emissão de documentos fiscais por atividade e por faixa de receita bruta;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 180 do Código Tributário Municipal autoriza a adoção de normas específicas de lançamento e recolhimento do imposto;

CONSIDERANDO que a Nota Fiscal Avulsa constitui instrumento de caráter excepcional, destinado a acobertar prestações de serviços eventuais e não habituais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da Nota Fiscal Avulsa, de modo a evitar a sua utilização indevida como substitutiva da regular inscrição mobiliária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de PLANALTINA - GOIÁS, a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços — NFA, destinada exclusivamente a prestações de serviços de caráter eventual e não habitual.

Art. 2º A Nota Fiscal Avulsa possui natureza excepcional e somente poderá ser emitida por contribuinte que não exerça atividade econômica de forma habitual.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal Avulsa não dispensa a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas quando caracterizada a habitualidade da prestação de serviços.

Art. 3º A emissão de Nota Fiscal Avulsa fica limitada a 02 (duas) notas por contribuinte, por exercício fiscal.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto no caput, serão consideradas as Notas Fiscais Avulsas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026.



Estado de Goiás

Município de Planaltina

§ 2º O controle do limite será realizado por meio do CPF ou CNPJ do prestador.

§ 3º Atingido o limite anual, o sistema de emissão deverá impedir novas autorizações de Nota Fiscal Avulsa.

§4º A Nota Fiscal Avulsa será emitida pelo Emissor Nacional no endereço <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2femissornacional> após cadastro e liberação do Município de Planaltina.

§5º Para liberação da Nota Fiscal Avulsa é necessário apresentar RG, CPF, Comprovante de Endereço, CEP, Carteira do Conselho a que o profissional for vinculado se for o caso, Endereço de e-mail e Numero de Telefone.

§6º É necessário que o endereço do CPF do emitente que conste na base de dados cadastrais da Secretaria Especial da Receita Federal esteja no Município de Planaltina – GO.

Art. 4º Presume-se caracterizada a habitualidade da atividade quando o contribuinte:

- I — exceder o limite previsto no art. 3º;
- II — realizar prestações de serviços de forma contínua ou reiterada;
- III — evidenciar organização de meios para exploração econômica da atividade.

Art. 5º Ultrapassado o limite anual de emissão de Nota Fiscal Avulsa, o contribuinte deverá promover sua regularização, observado o enquadramento aplicável, mediante:

I — constituição de pessoa jurídica e respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, passando a emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica e cumprir as obrigações principal e acessórias; ou

II — inscrição como profissional autônomo, quando se tratar de prestação de serviço de natureza pessoal, sujeitando-se ao recolhimento do ISS fixo.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquotas fixas sobre a Unidade Municipal de Referência Fiscal — UMRF, nos termos do art. 168 do Código Tributário Municipal e da Tabela 01 do Anexo II.

§ 2º O profissional autônomo observará o prazo de recolhimento previsto no art. 180 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º É vedada a emissão de Nota Fiscal Avulsa:

I — por contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas para a mesma atividade;

II — para acobertar prestação habitual de serviços;



Estado de Goiás

Município de Planaltina

III — mediante fracionamento de operações com o objetivo de burlar o limite estabelecido neste Ato.

Art. 7º O ISS incidente sobre a Nota Fiscal Avulsa deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo único. O recolhimento poderá ocorrer por operação, nos termos do parágrafo único do art. 180 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Compete à Fiscalização Tributária Municipal:

I — monitorar a utilização da Nota Fiscal Avulsa;

II — identificar indícios de habitualidade;

III — promover, quando cabível, a inscrição de ofício do contribuinte;

IV — adotar as medidas fiscais e sancionatórias previstas na legislação.

Art. 9º Este Ato Normativo:

I — aplica-se às emissões realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026;

II — entra em vigor na data de sua publicação;

III — revoga as disposições em contrário.

PLANALTINA - GOIÁS, 04 de março de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA
MUNICÍPIO DE PLANALTINA - GOIÁS